



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Ofício Recebido Executivo 9/2022

OFÍCIO Nº. 0879/2022-GAP

Protocolo 35374 Envio em 22/11/2022 08:04:35

Paraguaçu Paulista-SP, 22 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Solicita a substituição dos Anexos do Projeto de Lei nº 058/2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos os arquivos anexos e solicitamos a substituição dos Anexos do **Projeto de Lei nº 058/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de colaboração com a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista - LAR DOS IDOSOS, conforme especifica”.

Nos anexos que acompanharam o projeto de lei protocolado no dia 21 de novembro de 2022, constou erroneamente duas versões do Plano de Trabalho. A versão constante das páginas 37 a 42 era a versão anterior, sem correções, e não deve ser considerada.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/CAS/ammm
OF



Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista

Mantenedora do Lar dos Idosos- Registrada na C.D.C sob n.º 1344-Utilidade Pública Federal
proc.013065/94 Util. Públ. Est. proj.lei 375/94-Utilidade Pública Municipal lei 805/67 Cons. Nac
de S. S proc. 251415/74-Reg. pessoas jurídicas n.º 47/1957-Insc.CGC 44.545.689/0001-05
Av. Manoel Antônio de Souza, 1806-telefone (18) 3361.1814-CEP 19707-030-Paraguaçu Paulista-SP

Paraguaçu Paulista, 20 de Setembro de 2022.

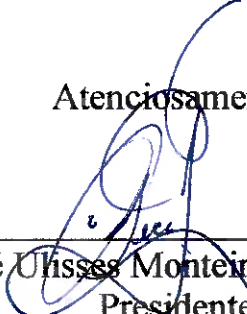
Ofício nº 24/22

Prezado Senhor:

Vimos através do presente solicitar a celebração do Termo de Colaboração, entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e esta Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista, com os recursos das emendas Federal no valor de R\$ 100.000,00 conforme plano de Trabalho em anexo e a utilização do saldo dos rendimentos de aplicação financeira durante o exercício, para a manutenção dos serviços de proteção social para idosos com abrigo institucional para idosos a partir de 60 anos de ambos os sexos.

Sendo para o que tínhamos para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José Ulisses Monteiro Decanini
Presidente

Ilma Sra.
Cátia Aparecida da Silva
Diretoria do Departamento de Assistência Social



ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAGUAÇU PAULISTA - LAR DOS IDOSOS

Avenida Manoel Antônio de Souza, 1806 - Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP

PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA 0051/2022

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista - Lar dos Idosos				CNPJ 44.545.689/0001-05
Endereço Avenida Manoel Antônio de Souza, 1806				Bairro Barra Funda
Cidade Paraguaçu Paulista	UF SP	CEP 19707-030	DDD/Telefone (18) 3361-1814	Email lardosidososppta@hotmail.com
Nome do Responsável JOSÉ ULISSES MONTEIRO DECANINI				CPF 064.463.728-50
RG/Órgão Expedidor 16.741.032-5 -			Cargo Presidente	
Endereço Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 220, Centro, Paraguaçu Paulista/SP				CEP 19700-027

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título Manutenção de Serviços - Emenda Federal 051/22		Período de Execução Início: 20/09/2022 - Término: 30/06/2023	
Identificação do Objeto Manutenção dos serviços de proteção social especial para idosos com abrigo Institucional, para idosos de 60 anos de ambos os sexos			
Público Alvo Atendimento de idosos a partir de 60 anos de ambos os sexos, independentes ou com grau de dependência, que não disponham de condições para permanecer com a família, devido a vivência de situações de violência de negligência , em situação de rua e abandono, com vínculos familiares rompidos.			
Local de Execução Avenida Manoel Antônio de Souza, 1806, Barra - Funda			
Coordenador(a) Marcia Rodrigues de Lima Matos			
Responsável Marcia Rodrigues de Lima Matos			
Endereço Rua Erico Verissimo, 232, Jardim Tênis Clube	DDD/Telefone (18) 99637-9965	Endereço Eletrônico lardosidososppta@hotmail.com	

74 Envió em 22/11/2022 08:04:35

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista - Lar dos Idosos, justifica a utilização dos recursos para custeio, visto que acolhe idoso em situação de risco social e pessoal com vínculos familiares rompidos. Visando atendimento e garantia os direitos priorizando a reestruturação dos vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Oferecer acolhimento institucional aos idosos em situação de abandono ou cujo os vínculos familiares encontram-se fragilizados ou rompidos, visando assegurar direito ao convívio social comunitária, minimizando seu isolamento social. Promover acesso aos serviços setoriais em especial políticas de cultura, esporte e lazer, contribuindo para o usufruto dos direitos sociais. Promover acesso aos serviços socioassistenciais, fortalecer a rede de proteção social, bem como promover o bem estar e a qualidade de vida dos idosos.

Objetivo Específico

- incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades par a realização de atividades de vida diária
- desenvolver condições para a independência e autocuidado
- Promover acesso a renda
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1	META: Planejamento e organização das atividades				
Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Qtde Física	Início	Término
1.01	Dimensão do trabalho técnico operativo	anual	4	20/09/2022	30/06/2023
Ações planejamento das ações a serem desenvolvidas durante o ano com os acolhidos					
1.02	Reuniões com equipe técnica	mensal	20	20/09/2022	30/06/2023
Ações Espaço de reflexão que tem como objetivo detalhar os procedimentos que serão utilizados mensalmente e ou quando necessário. Esses procedimentos serão compartilhados através das atividades que serão estabelecidas no planejamento. esses encontros também serão espaços para informar novas diretrizes , problemas de caráter geral ou mesmo de infraestrutura da entidade.					
1.03	Dimensão do trabalho com o usuario	semanal	52	20/09/2022	30/06/2023
Ações Análise individualizada para identificação de idosos com possibilidade de acesso a renda , aposentadoria e benefícios					
1.04	Dimensão do trabalho com o usuario	semanal	40	20/09/2022	30/06/2023
Ações Realizar acolhimento, atendimento, visita domiciliar, encaminhamento e acompanhamento dos usuários, de maneira coordenada com a rede publica e privada ,					
1.05	Dimensão do trabalho com o usuário	semanal	52	20/09/2022	30/06/2023
Ações Grupos de convivência visando promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, a partir de atividades planejadas de acordo com interesse dos idosos					
1.06	Dimensão do trabalho com o usuário	semanal	9	20/09/2022	30/06/2023
Ações oficinas ocupacionais com atividades de vida diária					
1.07	Dimensão do trabalho com o usuário	semanal	52	20/09/2022	30/06/2023
Ações oficinas artísticas e de lazer.					
1.08	Dimensão do trabalho com a família	bimestral	40	20/09/2022	30/06/2023
Ações Reuniões com as famílias, envolvendo-as no planejamento das ações e discussões de temas , relevantes ao idoso e da famílias.					
1.09	Dimensão do trabalho com a família	mensal	44	20/09/2022	30/06/2023
Ações realização de visitas domiciliares, como estratégia de aproximação do serviço com a família ou pessoas próximas do idoso, com objetivo de melhoria na comunicação entre o serviço e a família ,bem como a melhoria das relações familiares.					
1.10	Dimensão do trabalho no território	diário	54	20/09/2022	30/06/2023
Ações Articulação com a política de saúde para a garantia de atendimento prioritário.					

1.11	Dimensão do trabalho no território	mensal	44	20/09/2022	30/06/2023
Ações Atividades no território visando desenvolver ações que propiciem a participação dos idosos na vida comunitária do território.					

6. METODOLOGIA

o Trabalho será realizado de acordo com o que preconiza a tipificação nacional da Assistência Social

7. FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DAS METAS/ETAPAS OU FASES

1- Ações Administrativa

Capacitações: a equipe será capacitada mensalmente através de palestras, simpósios, cursos e outros momentos de reflexão sobre temas que venham agregar ao conhecimento e crescimento profissional. Através de parcerias com o poder público e iniciativa privada.

Reuniões de Equipe: tem como objetivo detalhar as ações que serão desenvolvidas na entidade além de ser um espaço de reflexão e também para compartilhar avisos, informar novas diretrizes, problemas de caráter geral ou mesmo de infraestrutura.

Planejamento: ocorre no início do ano, é uma ação de reflexão sobre ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, bem como a tomada de decisões sobre as estratégias que serão utilizadas e quais as formas de avaliação serão aplicadas.

2- Ações junto as Famílias

Reuniões com familiares: tem como finalidade criar estratégias para estabelecer os vínculos rompidos entre o idoso acolhido e seus familiares visando reinserir ao seio familiar ou convivência e interação entre os mesmos.

Pesquisa de Satisfação :é a principal ferramenta para conhecermos a efetividade do serviço ofertado, bem como identificarmos falhas e oportunidade de melhoria em nossa entidade. Será realizada diariamente através da escuta dos acolhidos e familiares.

3- Ações junto aos acolhidos

Música/dança: será realizada na entidade semanalmente tarde a música e dança para os 54 acolhidos, a música tem como objetivo promover as interações dos mesmos, favorecer a memória, evocar as lembranças do presente e do passado. A dança estimula a atividade social, facilitando a integração, o fortalecimento de amizades, a superação dos limites físicos. Consequentemente reduzindo as angustias, os medos e as inseguranças.

Jogos cognitivos: será realizado semanalmente na entidade a tarde dos jogos, com participação de 30 acolhidos, que tem como objetivo estimular o raciocínio lógico, a memória, as interações sociais, além de propiciarem momentos de diversão e entretenimento.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (INSTRUMENTAIS)

A avaliação e monitoramento será de forma contínua, processual e reflexiva, levando em conta a participação dos acolhidos nas atividades.

9. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

Cargo/Função	Qtde.	Remuneração R\$	Total Mês R\$	Total Ano R\$
Auxiliar Administrativo(folha)	1	1.797,96	1.797,96	5.393,88
Servente(folha)	13	1.628,35	21.168,49	81.950,20
Assistente Social(folha)	1	4.218,64	4.218,64	12.655,92
Total		7.644,95	27.185,09	100.000,00

10. RECURSOS FISICOS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
01	1	sala da administração
02	1	sala de fisioterapia
03	1	sala de lazer
04	1	capela
05	1	vestiário dos funcionários
06	1	rouparia
07	1	lavanderia
08	4	banheiro socail
09	1	sala de enfermagem
10	1	refeitorio
11	1	sala de tv
12	1	cozinha
13	1	despensa
14	1	almoxarifado
15	18	quartos com três cama cada
16	9	banheiro
17	1	patio

11. RECURSOS MATERIAIS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
01	54	camas
02	54	cadeiras refeitorios
03	3	cama hospitalar fisioterapia
04	1	escrivania fisioterapia
05	1	escrivania administração
06	1	escrivania assistente social
07	3	cadeira sala assistente social
08	15	cadeira sala de administração
09	22	ventilador de teto
10	6	mesa refeitorio
11	18	cômodas
12	9	armário de banheiro
13	1	fogão industrial
14	1	forno industrial
15	1	microondas
16	1	liquidificador industrial
17	3	bebedouro

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
18	2	freezer
19	1	geladeira
20	1	geladeira industrial
21	2	tv de 62 polegadas
22	1	computador
23	1	impressora
24	2	maca

12. PLANO DE APLICAÇÃO

1 - Despesas com Pessoal - BB 0001/AG 7652-X/ CC 885-0 M/Emenda Impositiva/Emenda Federal (Municipal)	Unidade	Quantidade	Previsto R\$	Apost. R\$
1.01-AssistenteSocial(folha)	meses	3	5.393,88	0,00
1.02-AuxiliarAdministrativo(folha)	meses	3	81.950,20	0,00
1.03-Servente(folha)	meses	4	12.655,92	0,00
Subtotal			100.000,00	0,00
				0,00
2 - Financeira - BB 0001/AG 7652-X/ CC 885-0 M/Emenda Impositiva/Emenda Federal (Municipal)	Unidade	Quantidade	Previsto R\$	Apost. R\$
2.01 - Financeira		0	0,00	0,00
Subtotal			0,00	0,00
Total BB 0001/AG 7652-X/ CC 885-0 M/Emenda Impositiva/Emenda Federal (Municipal)			100.000,00	0,00
Total			100.000,00	0,00
Total Geral (Previsto + Apostilamento)			100.000,00	

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte de Recurso	Valor Concedente	Valor Proponente	Data
Municipal (BB 0001/AG 7652-X/ CC 885-0 M/Emenda Impositiva/Emenda Federal)	100.000,00		20/09/2022
Total	100.000,00		
Total BB 0001/AG 7652-X/ CC 885-0 M/Emenda Impositiva/Emenda Federal (Municipal)	100.000,00		

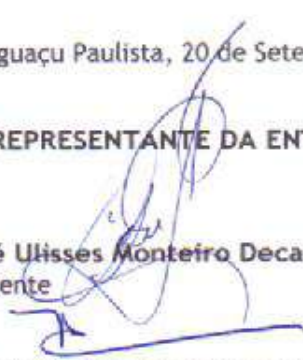
14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Paraguaçu Paulista, 20 de Setembro de 2022.

16. REPRESENTANTE DA ENTIDADE


José Ulisses Monteiro Decanini
Dirigente

Marcia Rodrigues de Lima Matos
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício nº 161/2022

Paraguaçu Paulista, 26 de setembro de 2022.

Ilmo. Sr,

Considerando o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015.

Considerando o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, para análise do pedido de Dispensa do Chamamento Público conforme art. 24, §7º, “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, aplicando-se os demais requisitos previstos deste decreto”.

Considerando que a Associação São Vicente de Paulo – Lar dos Idosos está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 04/2005 e no Conselho Municipal do Idoso sob o nº 01/2015.

Considerando que a Associação São Vicente de Paulo – Lar dos Idosos é a única organização da sociedade civil que atende idosos em acolhimento institucional, sendo o atendimento personalizado, favorecendo o convívio familiar e comunitário.

Vimos através do presente solicitar a análise da celebração do Termo de Colaboração com dispensa do chamamento público, com recurso federal (Emenda Parlamentar) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme o Plano de Trabalho, bem como a utilização do saldo dos rendimentos de aplicação financeira durante o exercício.

O Objeto do Plano de Trabalho é a manutenção do serviço de proteção social para idosos com abrigo institucional, para idosos a partir de 60 anos de ambos os sexos.

Sendo só para o momento reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CATIA APARECIDA DA SILVA
Diretora da Assistência Social

Ilmo. Sr.
Antonio Takashi Sasada
Prefeito

Av. Siqueira Campos, nº 124—Centro – CEP 19700-000 Tel. (18) 3361 6720/3361 6770
E-MAIL: assistencia@eparaguacu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (arts. 16 e 17, LRF)

MEMORANDO nº. 163/2022-DAS

DE: Departamento de Assistência Social

PARA: Departamento de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: O Lar dos Idosos realiza o serviço de acolhimento institucional para idosos.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa		
Tipo de Ação	x	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
		Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)
Descrição	Emenda Parlamentar	
Data de Início Prevista	20/09/2022	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional¹	Valor (R\$)
Quant.	Especificação da Despesa Operacional²	Valor (R\$)
1	Manutenção do serviço - Recurso Federal	100.000,00
2		
© Total		100.000,00

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa ³			
Mês	[Exercício Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)
Janeiro	0,00		
Fevereiro	0,00		
Março	0,00		
Abril	0,00		
Maio	0,00		
Junho	0,00		
Julho	0,00		
Agosto	0,00		
Setembro	0,00		
Outubro	100.000,00		
Novembro	0,00		
Dezembro	0,00		
Total (R\$)	100.000,00		

Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(s) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 11 de novembro de 2022.

CATIA PARECIDA DA SILVA
Diretora da Assistência Social



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 47/2022- Depto de Planejamento

DE: Depto de Planejamento

PARA: Depto de Assistência Social

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF). Formalização do Termo de Colaboração – Lar dos Idosos – Recurso Federal – EP 202281000306, Deputado Federal Hugo Leal

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2022	2023	2024
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	7.649.795,41	3.000.000,00	2.500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	190.777.954,00	203.034.630,00	210.999.400,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	198.427.749,41	206.034.630,00	213.499.400,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	100.000,00	0,00	0,00
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,52	0,00	0,00
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,50	0,00	0,00

Premissas (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 7.649.795,41.

ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 190.777.954,00

iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento

iv - Início de Vigência da Nova Despesa: 10/2022; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	-	-	-
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	-	-	-
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	-	-	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	-	-	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	-	-	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2022	2023	2024
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 2.826.500,00	R\$ 2.925.427,50	R\$ 3.020.503,90
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 9.000.000,00	R\$ 9.315.000,00	R\$ 9.617.737,51
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	R\$ 100.000,00	-	-
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	R\$ 100.000,00	-	-
(d.1) aumento permanente da receita ¹			
(d.2) redução permanente da despesa ²	R\$ 100.000,00	-	-
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 2.826.500,00	R\$ 2.925.427,50	R\$ 3.020.503,90
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 9.000.000,00	R\$ 9.315.000,00	R\$ 9.617.737,51

Premissas:

- ¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- ² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- ³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2022	2023
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	R\$ 100.000,00	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- ¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- ² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
05	Serviço de Pessoa Jurídica	3.3.50.39	R\$ 100.000,00
(a) Saldo Atual da Dotação			R\$ 100.000,00
(b) Alteração de Dotação			R\$ 100.000,00
(c) Dotação Prevista na LOA			R\$ 0,00
(d) Despesa realizada até o momento [(c+b)-a]			R\$ 0,00
(e) Despesa a realizar			R\$ 0,00
(f) Nova Despesa (Tabela 1, d)			R\$ 100.000,00
(g) Saldo Estimado da Dotação [a-(e+f)]			R\$ 0,00
(h) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses			R\$ 189.219.367,35
(i) % Nova Despesa / RCL [(f/h)*100]			0,053%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma	

Handwritten signature/initials.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

☐ Inadequada (se f < R\$ 0,00)	espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.
☐ Irrelevante (se h < 2%)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)

Premissas:

- ¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- ² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- ³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2022	0033	08.241.0033.2063.0000	100.000,00	100.000,00
LDO 2022	0033	08.241.0033.2063.0000	100.000,00	100.000,00
Situação	☒ (X) Compatível ² ☐ () Não Compatível		A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.	

Observações:

- ¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- ² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.
- *Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo

2 DELIBERAÇÃO

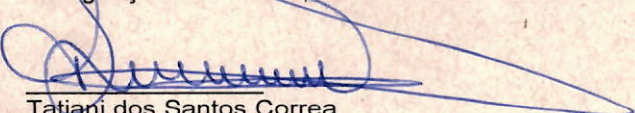
Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
- (X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
- (X) NÃO AFETARÁ..... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- () Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
- () reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
 - () suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
 - () suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
 - () abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
- () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 11 de novembro de 2022.


Tatiani dos Santos Correa
Depto de Planejamento





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ☒ (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- ☐ () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- ☐ () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 11 de novembro de 2022.



Catia Aparecida da Silva
Depto de Assistência Social



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM.....adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É.....compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ.....() AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
() Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 11 de novembro de 2022.

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2022

em : 11/11/2022 9:48

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**Nº 1088**Ficha Nº : **900** Processo Nº :

Unidade : 021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS

Funcional : 08.241.0033.2063.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES

Cat. Econ. : 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 800 028 Fonte Recurso: 0 0500

Cotação: responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Data	Histórico
11/11/2022	RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - LAR D OS IDOSOS - RECURSO FEDERAL

VALOR DA RESERVA	100.000,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	100.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

[Mensagem de veto](#)

[\(Vigência\)](#)

[\(Vide Lei nº 13.800, de 2019\)](#)

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no [§ 9º do art. 37 da Constituição Federal](#); [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.090, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município, e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Seção I – Das Definições Gerais

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: a Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

II - Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



TCESP

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Repasses Públicos ao Terceiro Setor

2019

serem atingidas e ainda, à existência de fato e sustentabilidade do ente parceiro, fatores estes que permitirão acompanhamento e avaliação dos órgãos públicos e da sociedade sobre:

- A efetiva confiabilidade na prestação dos serviços;
- O atingimento dos indicadores para aferição do cumprimento dos programas aprovados nas peças de planejamento do governo;
- A otimização dos recursos;
- A excelência dos serviços prestados; e,
- A segurança para elaboração de pareceres conclusivos sobre a aplicação dos recursos repassados.

Até o ano de 1998 as alternativas para o Terceiro Setor se relacionar com o Poder Público estavam previstas nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93. Destas Leis destacamos, nos próximos subitens, os Auxílios, Subvenções e Contribuições; os Convênios e os Contratos celebrados com prévia dispensa de licitação.

6.1 Auxílios / Subvenções / Contribuições

Além da autorização em lei específica e dos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como previsão na Lei Orçamentária com dotações específicas para concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser formalizado termo de colaboração ou de fomento⁴⁰, ainda que seja inexigível o chamamento público nas hipóteses descritas na LF nº 13.019/14 e alterações⁴¹.

Ainda, em relação às transferências voluntárias efetuadas pela administração pública a favor das organizações da sociedade civil, deverão ser atendidas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 e alterações cujos procedimentos serão comentados neste Manual no item que trata dos Termos de Colaboração e de Fomento, excluídos os repasses excepcionados no artigo 3º da LF nº 13.019/14 e alterações.

Consoante legislação financeira⁴², observa-se que a Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao ente público classificou *Auxílios* como Despesas de Capital, *Subvenções* como Despesas Correntes e *Contribuições* nas duas categorias econômicas da Despesa. O Decreto Federal nº 93.872, editado em 23 de dezembro de 1986⁴³

40 Artigo 31, inciso II c.c. § 4º do artigo 32, ambos da LF nº 13.019/14 e alterações.

41 Artigo 31, *caput* e inciso II.

42 Artigo 24, I, § 4º, CF 88.

43 Dispõe sobre a Unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional e consolida a legislação pertinente, e dá outras providências.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1- Ed. The Union, - Brasília/DF - CEP 70610-051
www.cidadania.gov.br

ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO SIGTV - GND 3
(Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV)

Processo SEI nº: 71000053361202211
Programação SIGTV nº: 353550720220005
Ente Federado/UF: PARAGUACU PAULISTA/SP
Emenda: 202281000306
Parlamentar: EMENDA RELATOR GERAL
Unidade Beneficiária: LAR DOS IDOSOS

Valor da Programação: R\$ 100.000,00
Número da Ordem Bancária: 2022OB811853
Instituição Financeira: Banco do Brasil (001)
Agência: 001058
Conta Bancária: 000000350222

Senhor(a) Gestor(a),

1. O presente documento tem por escopo expedir as orientações necessárias à boa e regular execução dos recursos repassados via Programação operacionalizada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, oriundos de Emenda Parlamentar alocada no Orçamento Geral da União – OGU, para incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio (Grupo de Natureza de Despesa - GND 3).
2. De início, cumpre destacar que os recursos em comento são transferidos nos termos da Portaria 2.601, de 6 de novembro de 2018, alterada pela Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020 e sua utilização, conforme o próprio artigo 3º da referida Portaria determina, reger-se-á pelo disposto no Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como pelos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativo às transferências na modalidade fundo a fundo.
3. Os recursos destinam-se à estruturação da rede socioassistencial para incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio (Grupo de Natureza de Despesa - GND 3), destacando-se, contudo, que é vedada a realização de obras em quaisquer das modalidades ou pequenos reparos.
4. Cumpre mencionar que, na modalidade fundo a fundo, os recursos são repassados para as contas bancárias específicas vinculadas aos fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal, que serão

abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, de acordo com o que determina o art. 9º, da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020.

5. Nesse liame, informamos que, na modalidade em questão, cujas programações preveem a execução por entidade ou organização de assistência social, após recebimento do recurso, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a **transferência integral** dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica podendo o prazo ser prorrogado, a critério do Ministério, consoante previsão do §1º, do art. 10, da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020, devendo, ainda, ser observado os requisitos previstos na Lei 13.019/2014 quanto à formalização de Plano de Trabalho e de **Termo de Colaboração**. Esta prorrogação pode ser deferida uma única vez, mediante pedido fundamentado e encaminhado ao Ministério com 30 (trinta) dias de antecedência do seu prazo final, conjuntamente com as justificativas pertinentes ao pedido, conforme determina o §2º do artigo 10, da Portaria 580/2020.

6. Insta salientar que, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no §1º, ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento, em concordância com o §3º do mencionado artigo 10, da Portaria em análise.

7. Quanto aos recursos classificados como Despesa Custeio – GND 3, o Fundo Nacional de Assistência Social não dispõe de um rol taxativo de despesas a serem realizadas. É possível utilizar como parâmetro a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002, que divulga o detalhamento de despesas caracterizados como investimento (GND 4) ou custeio (GND 3), porém sendo indispensável que o gestor compatibilize a natureza da despesa com a finalidade dos serviços tipificados, conforme aprovado pelo Ministério.

8. Observe-se que os recursos de Transferências Voluntárias destinados à incremento temporário, para a parceria vigente com a Instituição, poderão ser utilizados para pagamento total ou parcial de folha de pagamento, para o custeio dos serviços ofertados pela Instituição, desde que incluída essa previsão no Plano de Trabalho (art. 22), não importando que a entidade beneficiária já receba recursos do tesouro municipal para pagamento da mesma despesa, levando em consideração que a soma dos recursos repassados não ultrapasse 100% da folha de pagamento em questão. NOBSUAS, SEM VINCULO com M/E/DF/U (celetista ou estatutário).

9. Salientamos que a previsão de custeio de folha de pagamento, restringe-se tão somente às entidades socioassistenciais privadas, uma vez que os servidores e colaboradores temporários dos órgãos municipais já fazem parte da folha de pagamento da prefeitura (independente do regime de contratação). Não podendo, portando, a Secretaria Municipal de Assistência Social fazer uso do presente recurso para pagamento de RH (conforme disposto na Portaria nº 580/2020 que regula as Transferências Voluntárias).

10. Portanto, é possível efetuar o pagamento de funcionários de entidades socioassistenciais privadas, desde que estes não possuam quaisquer vínculos com o Município e façam, **necessariamente**, parte da Equipe de Referência dos serviços da Assistência Social, tipificados na Resolução CNAS nº 109, de 11/09/2009, conforme rol disposto no NOB-RH/SUAS, na Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011 e na Resolução CNAS nº 9, de 15/04/2014, quais sejam:

I - **Profissionais de ensino fundamental** que integram as equipes de referência do SUAS, aquelas relacionadas às funções essenciais de apoio ao funcionamento operacional da gestão, das Unidades socioassistenciais e das instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, conforme preconiza a NOBRH/SUAS, com as respectivas atribuições dadas pela Resolução CNAS nº 9, de 15/04/2014:

- a) Auxiliar de Cuidador Social;
- b) Profissionais em função de limpeza;
- c) Profissionais em função de lavanderia;
- d) Profissionais em função de Cozinha;
- e) Profissionais em função de Copeiragem;

- f) Profissionais em função de Transporte e
- g) Profissionais em função de segurança.

II - **Profissionais de ensino médio** que integram as equipes de referência do SUAS, no âmbito das secretarias, das Unidades socioassistenciais e das instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, aquelas relacionadas às funções essenciais da gestão, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS, com as respectivas atribuições dadas pela Resolução CNAS nº 9, de 15/04/2014:

- a) Cuidador Social;
- b) Orientador Social;
- c) Educador Social;
- d) Profissionais de funções administrativas;
- e) Profissionais de gestão financeira e orçamentária e
- f) Profissionais de gestão da informação, monitoramento, avaliação, vigilância socioassistencial, de benefícios, transferência de renda e CadÚnico.

III - **Profissionais de nível superior** que integram as equipes de referência do SUAS (NOB-RH/SUAS) e que reconhecidas pela Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011, poderão integrar as equipes de referência do SUAS:

- a) Assistente Social;
- b) Psicólogo;
- c) Advogado;
- d) Administrador;
- e) Antropólogo;
- f) Contador;
- g) Economista;
- h) Economista Doméstico;
- i) Pedagogo;
- j) Sociólogo;
- k) Terapeuta ocupacional e
- l) Musicoterapeuta

IV - Destaque-se que, conforme afirma a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39, de 9 de dezembro de 2010, também não são provisões da política de assistência social os itens e nem o custeio de profissionais que compõe a política do Sistema Único de Saúde – SUS.

11. Não obstante, encaminhamos em anexo um Guia de Orientação - Portaria Ministerial nº 580/2020, bem como uma Cartilha de Orientações sobre a Ação Orçamentária 219G, elaborados por este Ministério, para melhor elucidar o uso de recursos destinados à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, na qual segue uma lista sugestiva de itens de despesas de custeio que podem ser executados para a realização dos serviços.

12. Para aquisição dos bens na modalidade de Custeio, quando a Unidade Beneficiária for **Equipamento Público**, deverá sempre ser realizado processo licitatório, em atenção à Lei nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e legislação correlata, sendo, preferencialmente, utilizado o pregão em sua modalidade eletrônica, facultada a modalidade presencial desde que devidamente fundamentada, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social. É permitida, ainda, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente se mais vantajosa.

13. Neste ponto, cabe ressaltar a competência do Conselho de Assistência Social, eis que, o órgão de controle social deverá se manifestar sempre previamente à escolha dos bens, assim como em eventual alteração da planilha de itens a serem adquiridos.

14. Após o recebimento do recurso, há a possibilidade de alteração da programação, mediante solicitação por Ofício à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho de Assistência Social do respectivo ente federado, conforme determina o artigo 24 da Portaria 580/2020, através do **Protocolo Digital** do Ministério da Cidadania, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>.

15. No entanto, para que esta alteração seja deferida, faz-se necessário a estrita observância dos prazos mencionados no inciso I do referido artigo 24 da Portaria 580/2020, conforme verifica-se do trecho abaixo colacionado:

Art. 24. A fim de que se possa alcançar a finalidade pública proposta, mesmo após o recebimento do recurso a programação poderá ser alterada mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social, respeitando os seguintes prazos:

I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada;

16. Tratando-se de desistência de recebimento do recurso pela unidade referenciada, a exigência é de que seja apresentada a documentação comprobatória pelo gestor da assistência social, consoante disposição do §1º, do artigo 24 da Portaria 580 de 31 de dezembro de 2020.

17. A análise da solicitação de alteração será realizada observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução, conforme disposição do §2º do artigo 24 da Portaria 580/2020.

18. Por fim, os saldos dos recursos apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte se repassados a título de incremento temporário (GND 3) para **execução direta pelo Ente**, desde que assegurados durante o exercício em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente.

19. Os recursos repassados a título de incremento (GND 3 - custeio) para **execução indireta pelo Ente Federado** poderão ser executados pela entidade beneficiária até o fim da parceria, em concordância com o art. 35, da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020.

20. Caso o **Ente Federado** resolva devolver o saldo disponível na conta específica, poderá fazer por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, a qual deverá ser obtida no site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, e os campos abaixo mencionados deverão ser preenchidos da seguinte forma:

Código da Unidade Favorecida: **330013**

Gestão: **00001**

Código do Recolhimento: **18889-1**

Número de Referência: **(Número da programação)**

21. Ao proceder a devolução, solicitamos enviar ofício ao FNAS, direcionado à Coordenação Geral de Prestação de Contas com cópia da GRU e do comprovante de recolhimento, indicando necessariamente, a qual programação se refere, através do **Protocolo Digital** do Ministério da Cidadania, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-cidadania>.

22. No que tange à apresentação da prestação de contas, após a utilização dos recursos recebidos, esta será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira anualmente e separadamente por programação, aplicando-se, no que couber, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, em concordância com o art. 37 da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020, por intermédio de formulários específicos para essa finalidade.

23. Por fim, cabe ressaltar ao Ente Federado quanto à necessidade referenciar o Processo em epígrafe no caso de qualquer solicitação relacionada à Programação em tela.

24. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários por meio do canal de atendimento institucional do Ministério da Cidadania, que poderá ser acessado pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/ouvidoria/atendimentofnas/solicitacao>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Denise Borges de Souza Estevam
Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Denise Borges de Souza, Coordenador(a)**, em 24/10/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13085402** e o código CRC **0E389C9D**.

